



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 036/2023 - ADVANCE SYSTEM/2023

Processo nº 23760.000806/2023-04

Pregão Eletrônico nº 083/2023

CONTRATO Nº 036/2023, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, E A EMPRESA ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, portador do RG **77**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA, com sede na Rua Arquimedes Rocha, nº 73, Qd. 118, Lt 16, St. Castelo Branco, Goiânia/GO, CEP: 74423-375, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.500/0001-61, representada neste ato por seu **Representante Legal, o Sr. Wedson Carlos da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 4420056 MT GO e do CPF nº ***.833.161-**

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.000806/2023-04, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 083/2023, Proposta Comercial apresentada, no Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de planejamento, programação, controle, emissão de laudos técnicos e execução de manutenções preventivas e corretivas, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças, insumos e ferramentas, atendimento 24 horas para os elevadores monta-cargas do Edifício de Internação do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH.

1.2. A relação dos serviços é disposta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC01 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC02 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC03 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC04 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL DA FARMACIA, 17 PARADAS
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC05 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 17 PARADAS
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC06 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 19 PARADAS
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC07 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 19 PARADAS
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC10 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - ROUPA LIMPA DA HOTELARIA, 2 PARADAS

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 02/10/2023 e encerramento em 02/10/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Será pago à contratada o valor mensal de R\$ 2.549,32 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. O valor total anual da contratação é de R\$ 30.591,84 (trinta mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC01 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC02 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC03 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - CONTAMINADOS DO CME, 19 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC04 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL DA FARMACIA, 17 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC05 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 17 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC06 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 19 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC07 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - MATERIAL LIMPO DO CME, 19 PARADAS	R\$ 322,76	R\$ 3.873,12
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA O MC10 - ELEVADOR MONTA-CARGA, MARCA ATI - ROUPA LIMPA DA HOTELARIA, 2 PARADAS	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00

- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	1002A0000H	339039	2023NE002539

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, mesmo que o contrato tenha prazo inferior, respaldando assim a CONTRATANTE de alterações de preço em caso de aditivos de prazo que porventura ocorram.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) será utilizado como referência para a equação apresentada no item 6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

8.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.1. Multa de:

11.1.1.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

11.1.1.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

11.1.1.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que viabilizou a contratação;

11.1.1.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

11.1.1.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

11.1.1.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

11.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

11.4. Será emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

11.5. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

11.6. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.6.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.6.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.6.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6.8. Não mantiver a proposta;

11.6.9. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.6.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

- 11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLCE da EBSEH.
- 11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 11.10. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 181, do RLCE da EBSEH.
- 11.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh serão registradas e publicadas no SICAF.
- 11.12. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 11.14. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 11.15. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 11.16. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 11.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.18. A CONTRATADA deve se atentar à Norma Operacional 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto Básico.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.
- 13.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.
- 13.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 13.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, anexo do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Projeto Básico.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

- 16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Wedson Carlos da Silva
Representante Legal/Contratada
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **WEDSON CARLOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 29/09/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 29/09/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33210272** e o código CRC **1764F083**.

Referência: Processo nº 23760.000806/2023-04 SEI nº 33210272